



Ministério da
Fazenda



Nota COANA/COPAD/DIIMP nº 125, de 30 de outubro de 2024.

Interessado: SINDICOMIS e ACTC

Assunto: Ofício nº SI 56/2024 – Solicitação de Intervenção e melhoria de sistemas

Processo digital nº 10265.459723/2024-40

1. O presente documento objetiva a análise dos fatos descritos em Ofício nº SI 56/2024, de 28 de outubro de 2024, encaminhado na mesma data ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira, por meio eletrônico.
2. O interessado supra identificado relata queixas sobre os sistemas de controle de carga no modal aéreo, mais especificamente o CCT Importação e o Mantra, que estariam resultando em impactos negativos nos processos logísticos e operacionais.
3. Inferem que as frequentes falhas e instabilidades dos sistemas têm afetado a produtividade e eficiência de seus associados, aumentando os custos logísticos e prejudicando a competitividade do comércio exterior brasileiro.
4. Para ilustrar sua argumentação, relatam o seguinte:
 - I. Atrasos na liberação e processamento de cargas: relatam casos ocorridos no aeroporto de Guarulhos, entre os dias 28/9 e 17/10, em que a liberação das cargas sofreu atrasos entre 5 e 8 dias. As queixas são de que as cargas não estão sendo disponibilizadas dentro dos prazos esperados, mesmo quando processadas corretamente nos sistemas.
 - II. Custos extras de armazenagem e danos reputacionais: as falhas de processamento dos sistemas de controle e da concessionária GRU Airport geram custos adicionais de armazenagem além de danos reputacionais a empresas que dependem da agilidade e da rapidez do modal. Relatam casos em que as cargas sob a responsabilidade da concessionária não foram localizadas para retirada em tempo hábil, resultando em custos adicionais de armazenagem.
 - III. Comunicação ineficaz e lentidão nas respostas às reclamações: relatam tão somente que as respostas às reclamações apresentadas pelos usuários sobre as falhas dos sistemas Mantra e CCT Importação é lento e ineficaz.

Da análise.

5. Verifica-se que, pelos relatos e pelos documentos, vídeos, fotos e mensagens eletrônicas anexados pelo interessado ao ofício remetido, os fatos reclamados se concentram no aeroporto de Guarulhos.

6. Assim, foi acionado o Auditor-Fiscal responsável pela seção de controle de cargas da Alfândega de Guarulhos para analisar os fatos relatados em ofício. Segundo ele:

- I. Em praticamente 100% dos casos, as falhas se devem ao depositário, tanto na demora para recepcionar as cargas, quanto na não localização das cargas já recepcionadas quando é solicitada sua entrega pelo importador (DI desembaraçada) ou transportador rodoviário (declaração de trânsito já concedida).
- II. As empresas aéreas informam que há no pátio mais de mil toneladas de carga não recepcionadas pelo depositário na presente data.
- III. Casos pontuais de problemas associados ao sistema CCT-Importação são tratados, em sua quase totalidade, dentro do prazo de 24h após a solicitação pelo interessado.
- IV. O caso do associado que teve custos adicionais de armazenagem devido a uma carga disponibilizada, porém não localizada para retirada em tempo hábil, conforme mensagem encaminhada por Filipe Oliveira Soares e Ronaldo Camargo Jr., se deve unicamente à demora do depositário em proceder a entrega de cargas já liberadas pela RFB.
- V. O caso reportado pela BDN Logistics também se refere à demora do depositário em realizar a entrega das cargas para o transportador terrestre responsável pela remoção em trânsito aduaneiro.
- VI. Sobre as respostas às queixas apresentadas pelos usuários junto à RFB local, reforça que quase a totalidade dos problemas relatados são resolvidos dentro de prazo de 24 horas, salientando que a maioria deles se trata de erros operacionais cometidos pelos intervenientes e não a falhas do sistema CCT Importação.

7. Além da análise local, realizou-se extrações de dados referentes ao período compreendido entre 28 de setembro a 17 de outubro para analisar o tempo decorrido entre a chegada de uma viagem e a recepção do conhecimento de carga pelo depositário, com cargas destinadas ao aeroporto de Guarulhos (GRU), de Viracopos (VCP) e do Galeão (GIG). Os dados indicaram que:

- I. No período, foram recepcionados 24.477 conhecimentos de carga (AWB e HAWB) em GRU, 21.671 em VCP e 6.819 em GIG;
- II. O prazo médio entre a data/hora de chegada de uma viagem e a recepção da carga em GRU foi de 1,17 dia, em VCP foi de 0,51 dia e em GIG foi de 0,22 dia.
- III. Há 869 registros com prazo calculado superior a 5 dias em GRU, representando menos de 3,4% do total de registros.
- IV. Em VCP, foram 169 registros com prazo calculado superior a 5 dias, representando menos de 0,8% do total de registros.
- V. Em GIG, foram 29 registros com prazo calculado superior a 5 dias, representando pouco mais de 0,4% do total de registros.
- VI. Os casos com mais de 5 dias em GRU se referem a viagens que tiveram a primeira chegada e a primeira recepção registradas nesse aeroporto, no recinto sob responsabilidade da concessionária GRU Airport.

- VII. Já os casos com mais de 5 dias em VCP e em GIG se referem, em sua maioria, a viagens que tiveram a primeira chegada em outro aeroporto, foram transferidas por trânsito aduaneiro para o aeroporto de destino, e tiveram a primeira recepção registrada no recinto de VCP e de GIG, respectivamente.
- VIII. Até a data da extração, havia mais de 250 conhecimentos de carga em GRU sem o registro de recepção pelo depositário. Os motivos devem ser apurados para cada caso pela equipe da RFB local.

8. Os dados indicam que o depositário do aeroporto de VCP, que possui movimentação de cargas similar ao aeroporto de GRU, registrou a recepção de cargas em sistema em menos da metade do tempo que o depositário de GRU. E que o depositário de GIG, com volume de cargas equivalente a 25% do de GRU, registrou a recepção em menos que 1/5 do tempo gasto pelo depositário de GRU.

9. Em relação ao atendimento a chamados registrados pelos usuários dos sistemas ao Serpro, empresa pública responsável pela manutenção dos sistemas, foi realizado um levantamento da quantidade de solicitações de serviço (SS) registradas no período de 28/9 e 17/10 que efetivamente resultaram em registro de incidente (RI) por alguma falha no processamento nas cargas destinadas a GRU. Foram apurados 64 SS e 8 RI, ou seja, uma quantidade ínfima ante a quantidade de cargas recepcionadas pelo depositário.

10. Sobre a frequência significativa de falhas e instabilidade de sistemas durante o período aventado, o Serpro informou apenas um incidente de alta severidade no barramento CPF, ocorrido no dia 15 de outubro, que causou problemas no acesso a diversos sistemas, inclusive no CCT Importação. Nos demais dias, as interrupções foram as paradas programadas diárias entre 1:00 h e 3:00 h para atualização dos sistemas.

11. Além disso, com base no levantamento de cargas manifestadas em sistema, constante em relatório elaborado pelo Serpro em anexo, e as extrações realizadas no repositório de dados da RFB, informado no item 7, verificou-se que o registro das operações pelos demais depositários de TECA (Terminais de Cargas Aéreas) ocorreu de forma regular, sem os atrasos reportados pelo interessado.

12. São esses os esclarecimentos a serem prestados. Propõe-se o encaminhamento, via hierárquica, ao interessado.

À consideração superior.

Assinatura digital
MARCOS EIDI YAMAMURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação Operacional Aduaneira.

Assinatura digital

RAUL DOS SANTOS GOMES PEREIRA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Despacho de Importação

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira.

Assinatura digital

SERGIO GARCIA DA SILVA ALENCAR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coordenação Operacional Aduaneira

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digital

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Administração Aduaneira



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 04/11/2024 18:19:30 por Jose Carlos de Araujo.

Documento assinado digitalmente em 04/11/2024 18:19:30 por JOSE CARLOS DE ARAUJO, Documento assinado digitalmente em 04/11/2024 18:08:43 por RAUL DOS SANTOS GOMES PEREIRA, Documento assinado digitalmente em 04/11/2024 17:21:36 por SERGIO GARCIA DA SILVA ALENCAR e Documento assinado digitalmente em 01/11/2024 14:25:45 por MARCOS EIDI YAMAMURA.

Esta cópia / impressão foi realizada por VERNON DE CARVALHO NILO BITU em 05/11/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP05.1124.10206.29RE

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

3B197411B4861CA0A46AE219F42574A5042A9572DE1587F2168731A07C777D52